



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE

08 JUL. 2021

OFÍCIO Nº 148/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Resposta ao Requerimento 286/2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
08-Jul-2021-1754-03515-1/2

Senhor Presidente,

Encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria de Defesa Social em resposta ao Requerimento nº 286/2021.

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Julia".
Simone do Carmo
Secretaria de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 07 de julho de 2021.

Ofício: 113 / DMTT / 2021.

Ref.: Ofício nº 316/2021/PMCL/PROC/SUB

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 316/2021/PMCL/PROC/SUB, informo que os postos de combustíveis da cidade, em sua maioria, se encontram com a sinalização de faixa de pedestre, porém, é notório a necessidade de manutenção na sinalização horizontal e vertical dos mesmos.

Diante do exposto e em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, este Departamento Notificou os estabelecimentos para realizarem, no prazo de 30 dias, a manutenção na sinalização horizontal e vertical, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Segue em anexo arquivo fotográfico e cópia das notificações emitidas.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

À Procuradoria Municipal - CL
A/C: Senhor Fabiano L. Rodrigues Zebral
Subprocurador Municipal
C/C: Gabinete do Prefeito



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAF.

PROCURADORIA GERAL

Ofício nº 316/2021/PMCL/PROC/SUB

Conselheiro Lafaiete, 29 de junho de 2021.

*Ao Sr. Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor do Departamento de Trânsito*

Assunto: Requerimento nº 286/2021 – Câmara Municipal

Senhor Diretor,

Em atenção ao recebimento do requerimento supracitado solicitamos, por gentileza, que nos seja informado se os postos de combustíveis da cidade estão com a demarcação da faixa de pedestres na calçada, conforme a legislação.

Pedimos que seja encaminhado um relatório referente ao assunto, se possível com anexos fotográficos.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Luis Rodrigues Zebra
Subprocurador

Micaela Perdigão Bueno Amorim
Assessora IV



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPÉDIENTE

19 JUN. 2021

REQUERIMENTO Nº 286/2021

APROVADO
19 JUN 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que V. Exa. encaminhe expediente ao Prefeito Municipal solicitando que informe, de forma detalhada, sobre o cumprimento/fiscalização da Lei Municipal nº 6.018, DE 07 DE MAIO DE 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviço de abastecimento de combustíveis demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes”.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR RÉDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

(Exterin Copia)

Micael
Centiliza opção ao Dep. Mun. Trautte
(SDS) para informar
procuradaria se os
postos de Combustíveis
na cidade estão -
demarcando faixa de
pedestres, conforme
a legislação, se possível
enviando relatório e anexo fotográfico.

Ce. 25/06/2021

Fabiano L. P. Zebral
Assessoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 114 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

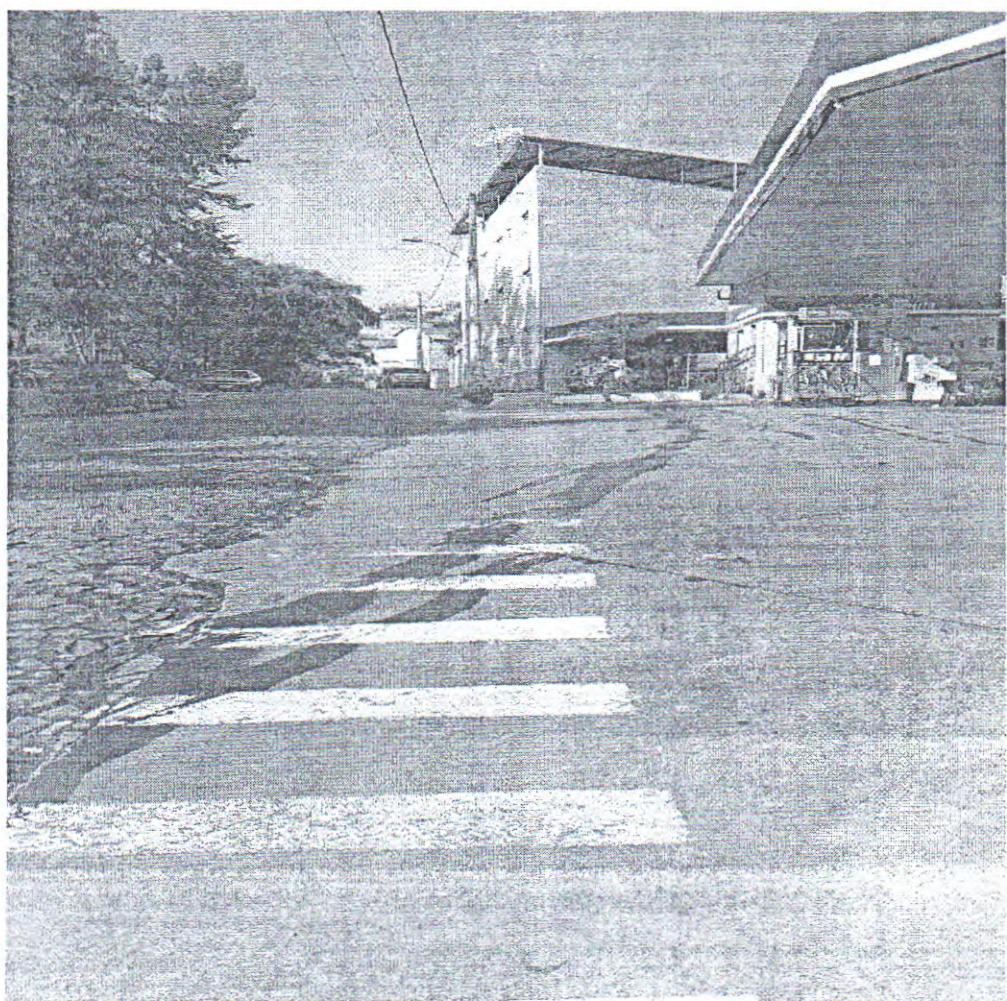
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto ELOIN (ALE)

Rua Barao de Pouso Alegre, 721 – São Dimas

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto ALE Rua Barão de Pouso Alegre





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 115 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

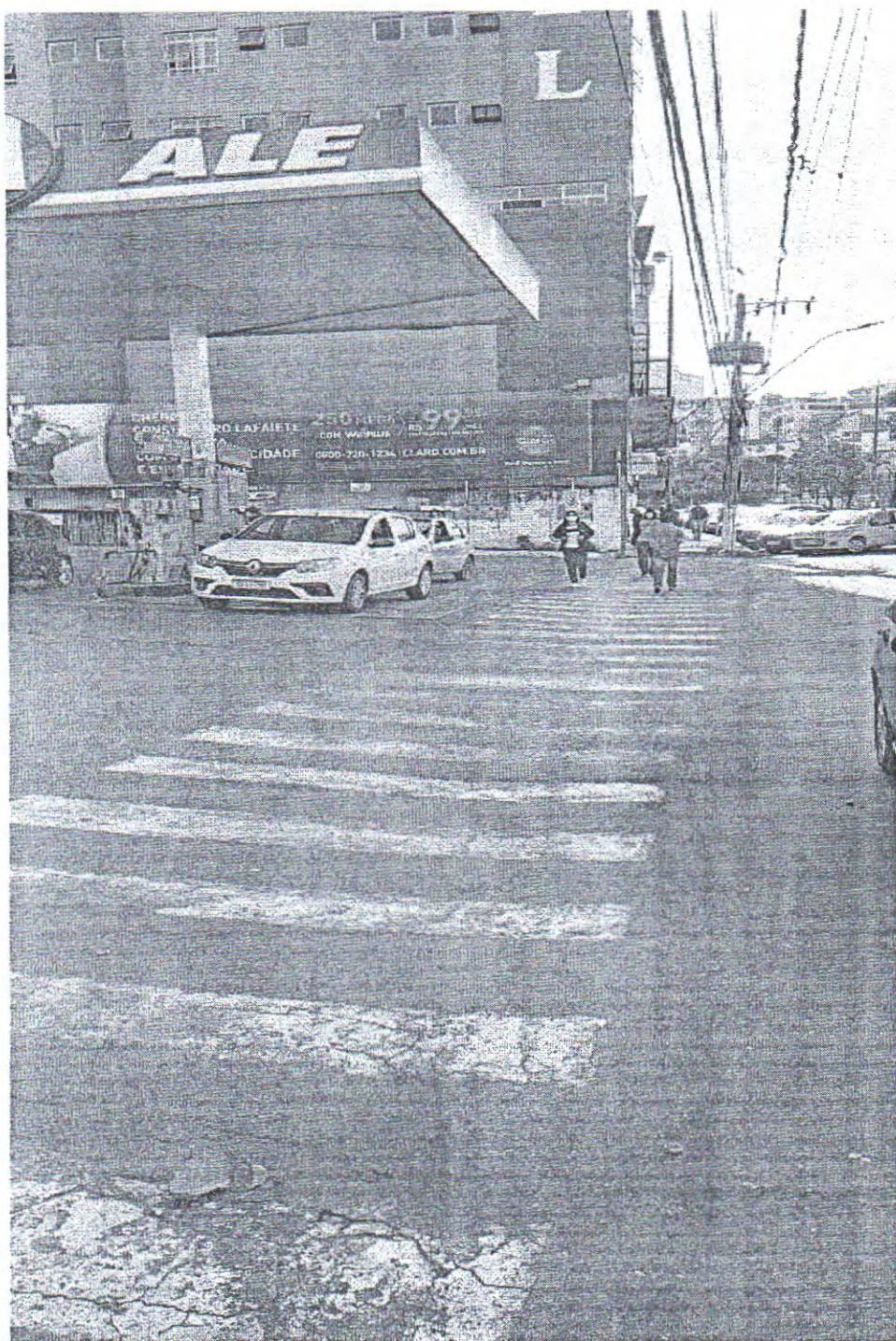
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto ALE

Av. Telesforo Cândido de Rezende, 137 - Centro

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Ale Av. Telesforo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 116 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

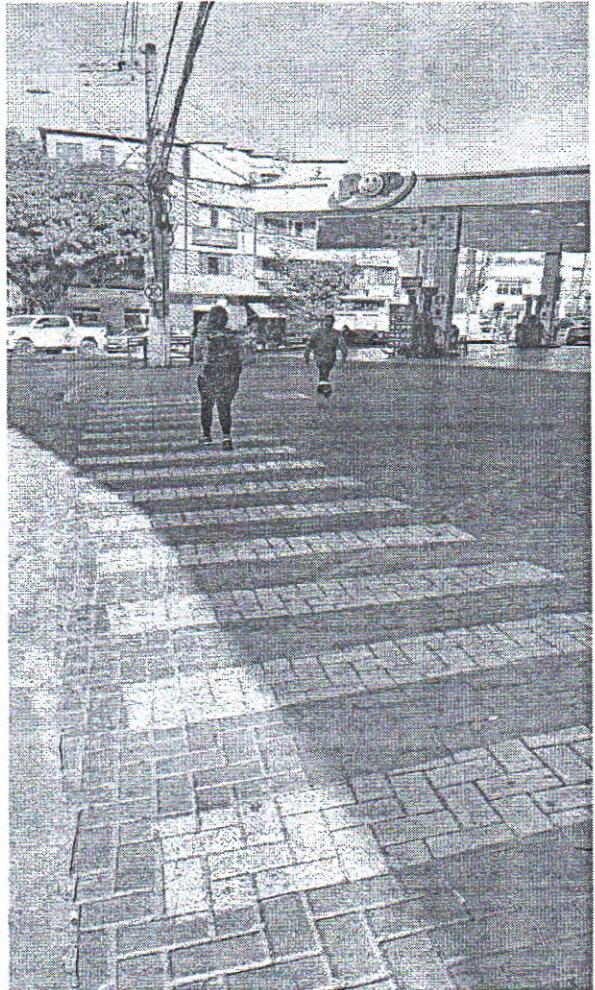
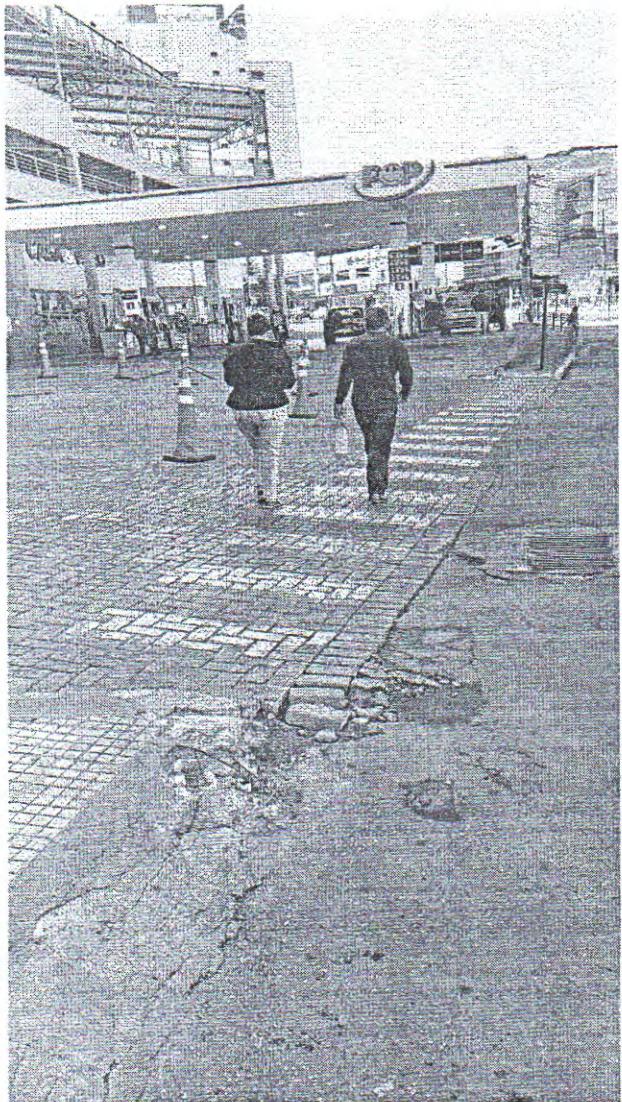
Leonardo José Perrim de Rezende

Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto POP

Praça Getúlio Vargas, 121 - Centro
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto POP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 117 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

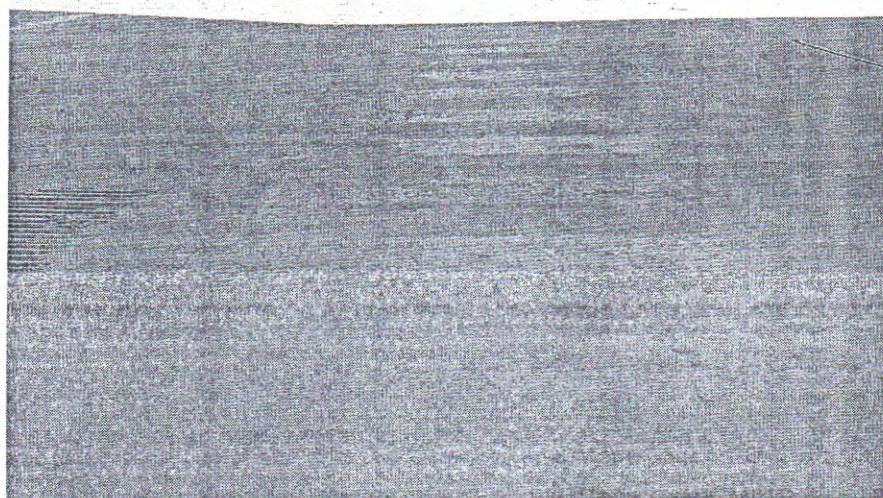
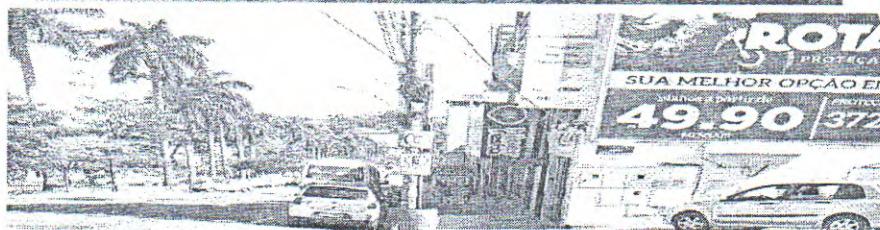
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto IPIRANGA
Av. Telesforo C. de Rezende, 817 - Centro
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Ipiranga Av. Telesforo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 118 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limitrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

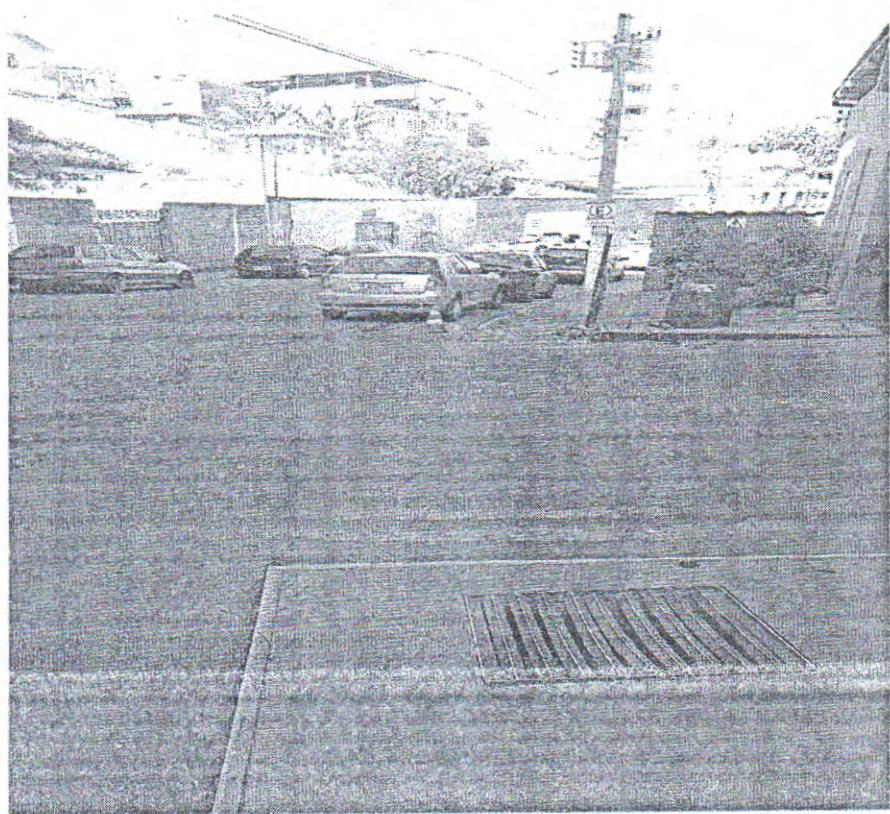
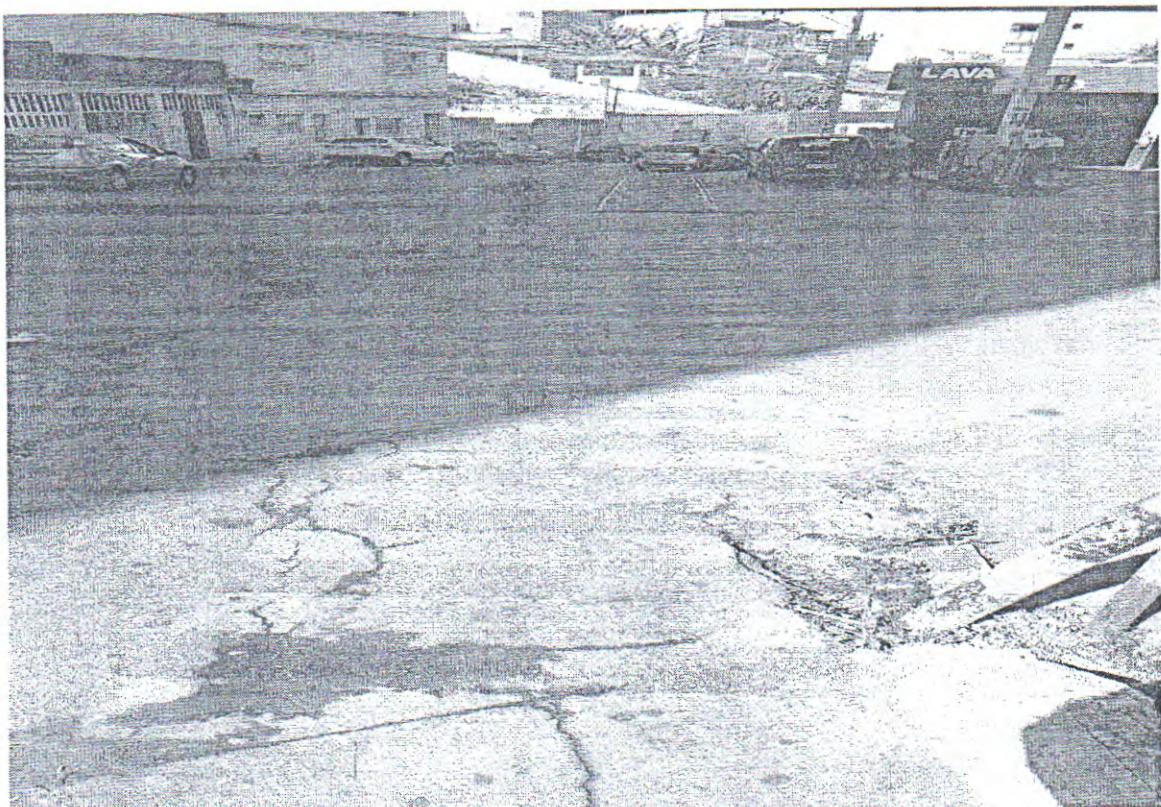
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto H7
Rua Arthur Nascimento, 133 – B. Santo Antônio
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto H7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 119 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de C30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

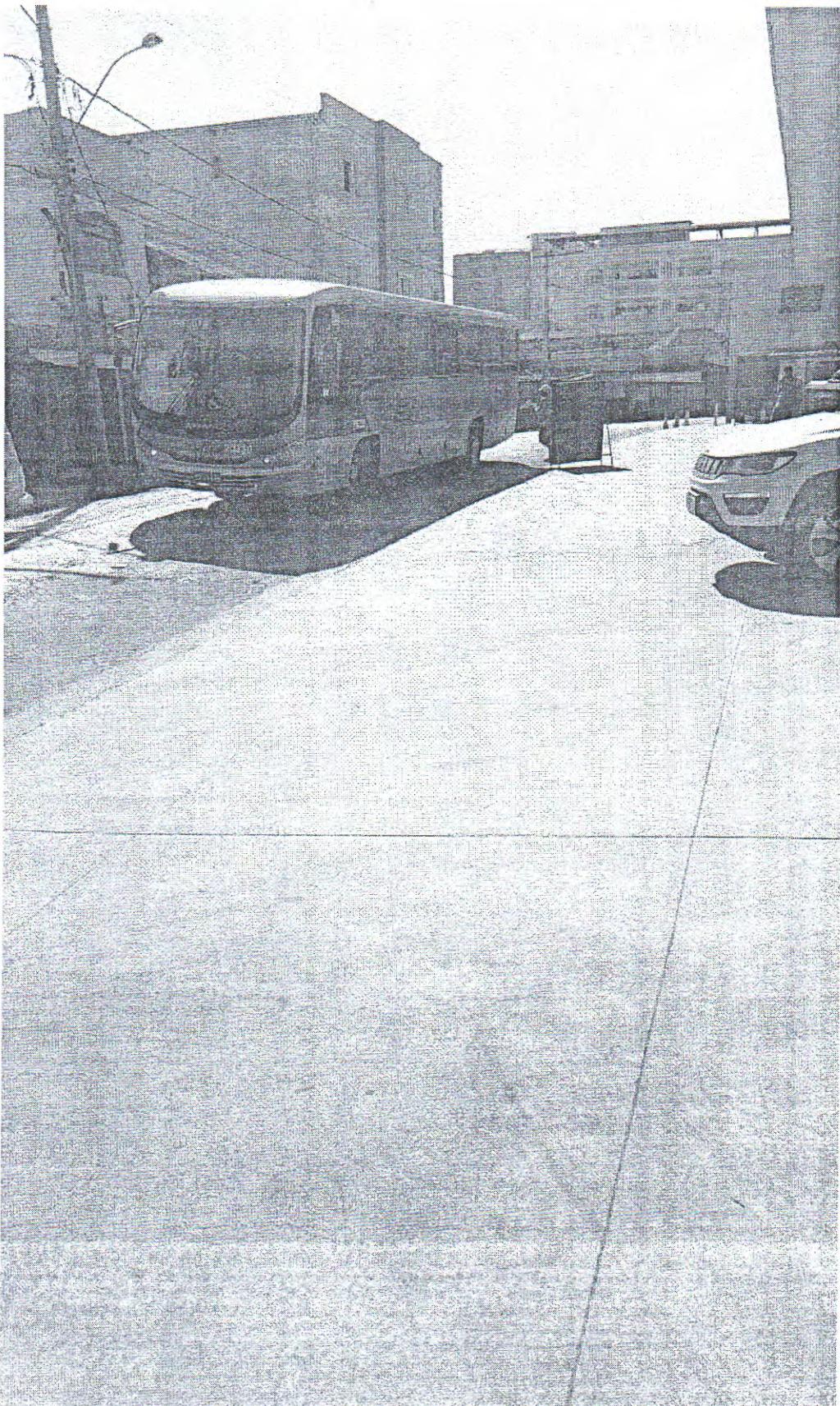
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto VIA LOBO
Rua Padre Lobo – Bairro Chapada
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Via Lobo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 120 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

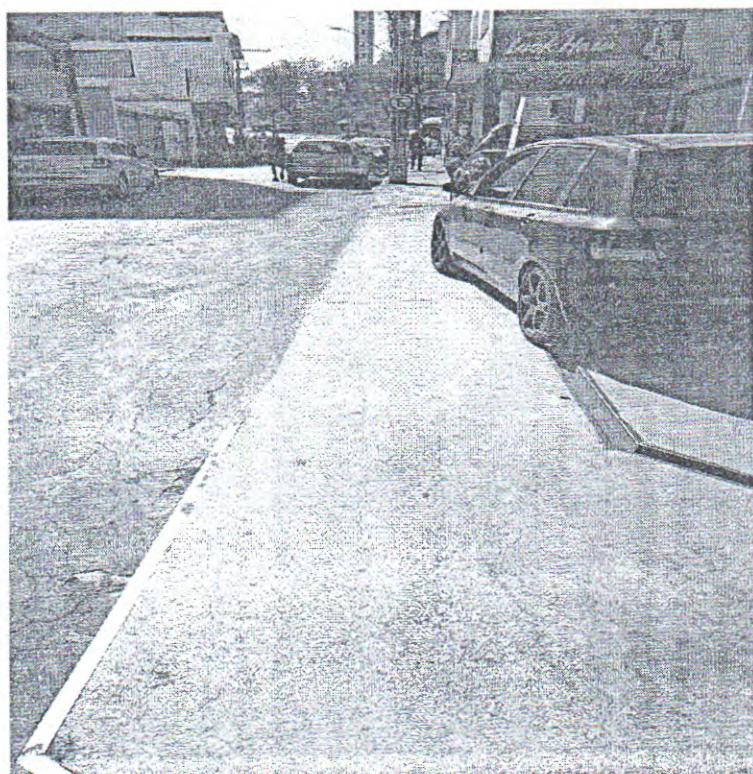
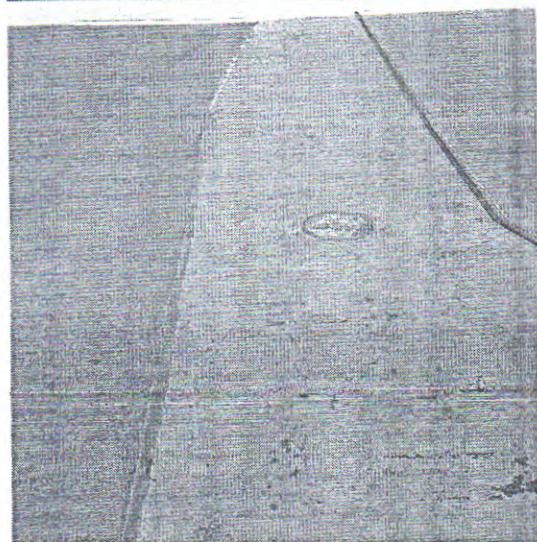
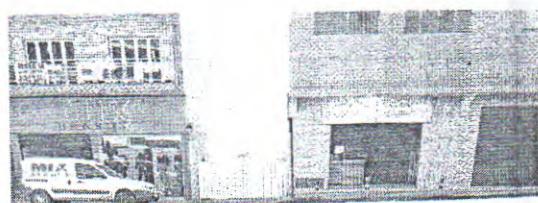
Leonardo José Perrim de Rezende

Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Chapadão

Rua Moacir de Souza Dias, 121 - Bairro Manoel Correio
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Chapadão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 121 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

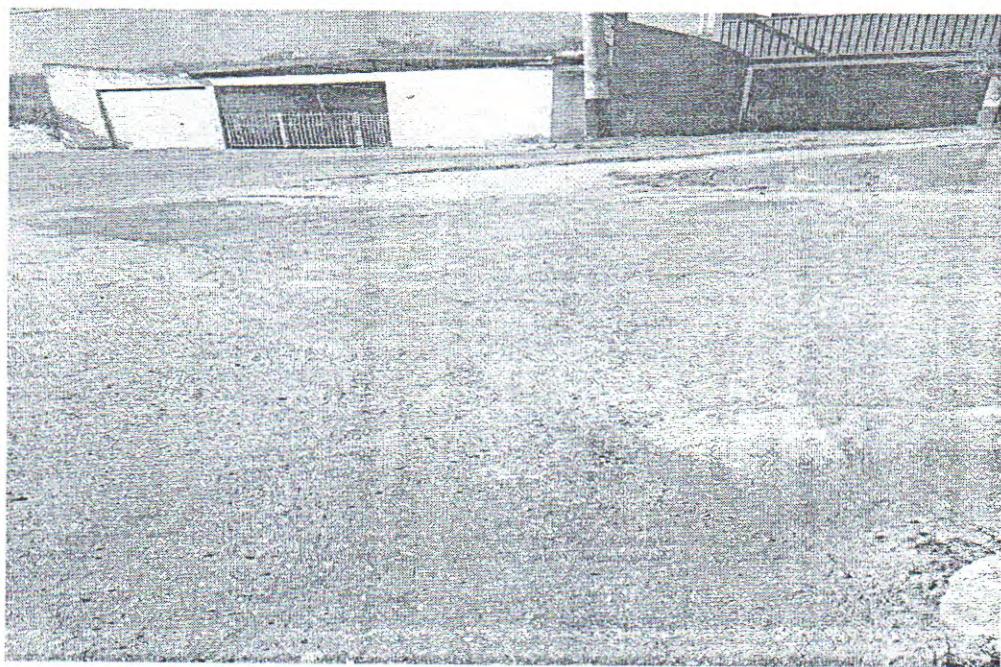
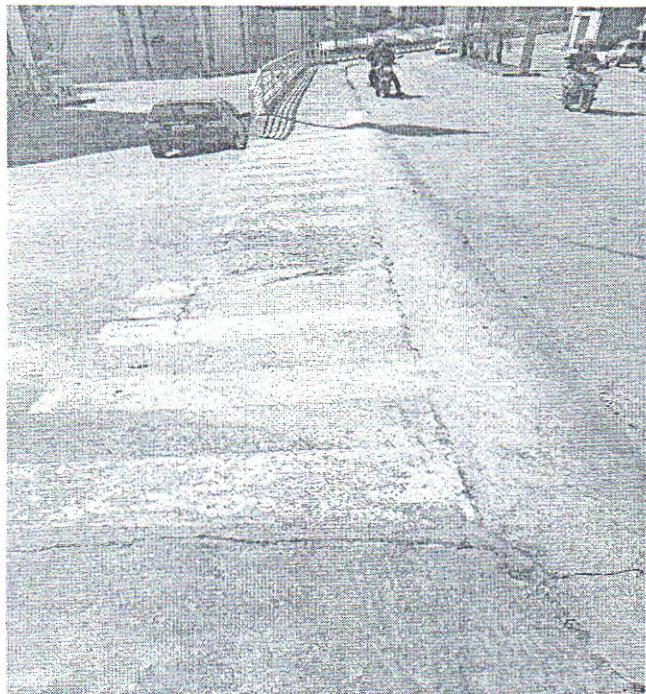
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Gigante
Rua Geraldo Gervão, 1974 – B. Gigante
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Gigante





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 122 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

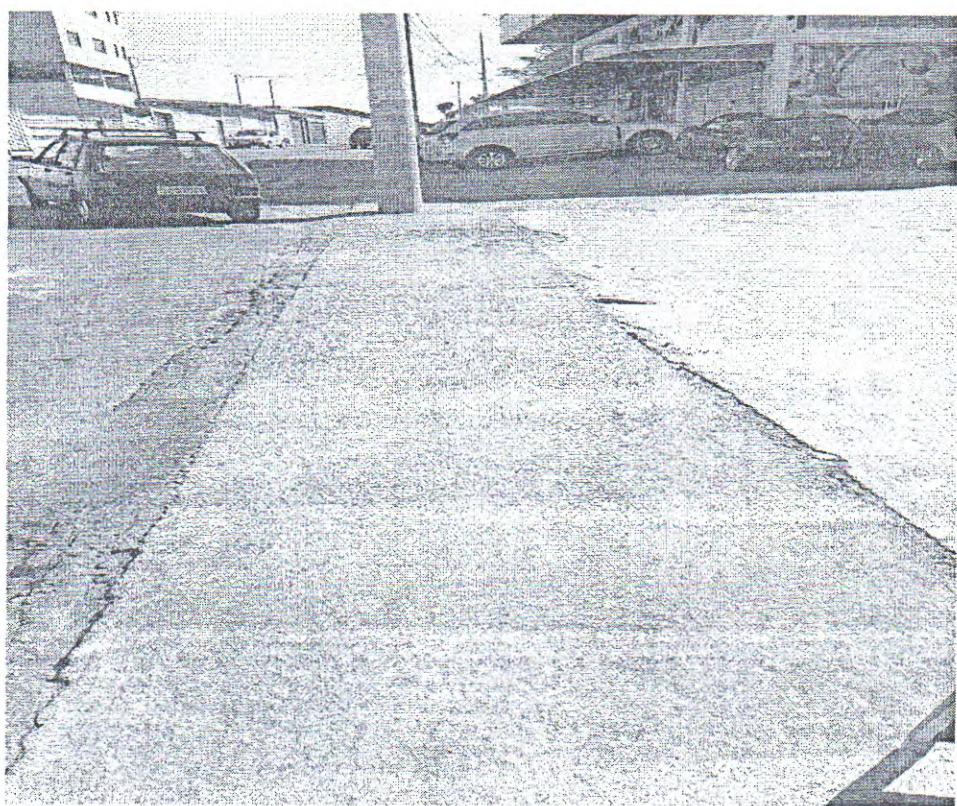
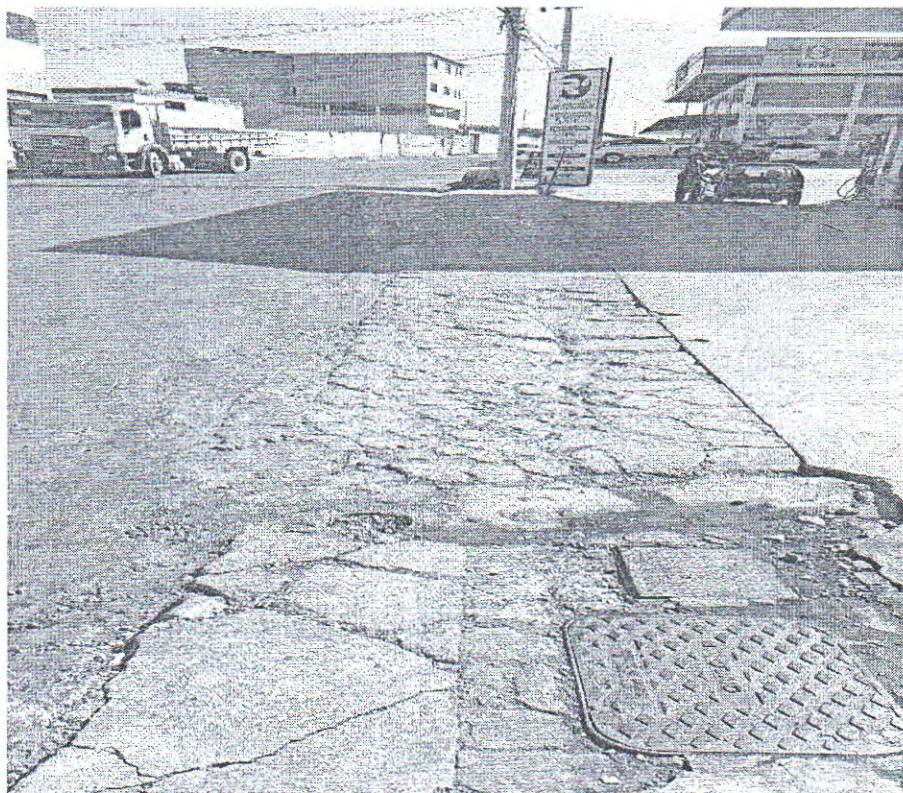
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto ROCEDO

Rua Francisco Lobo, 1557 – Bairro Rochedo

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Rochedo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 123 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

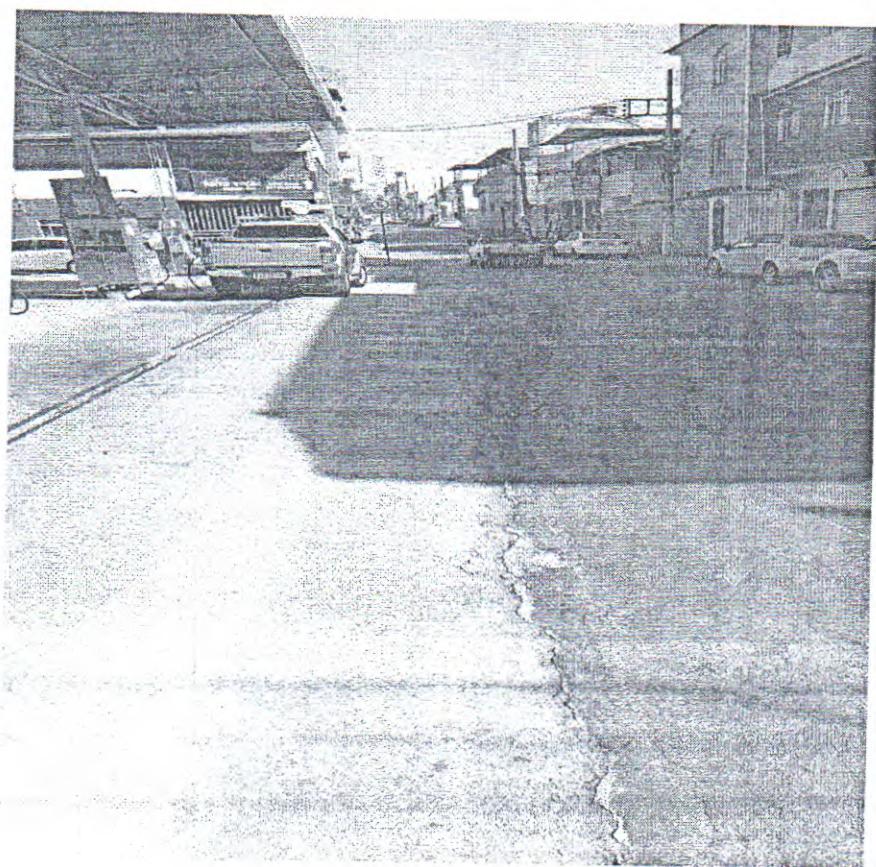
Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráego

Ao Posto Monteiro
Rua Polibio A. Rezende – Bairro Albertina
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Monteiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 124 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Três Irmãos
Av. Mario Rodrigues Pereira, 126 – Bairro Centro
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Três Irmãos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 125 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

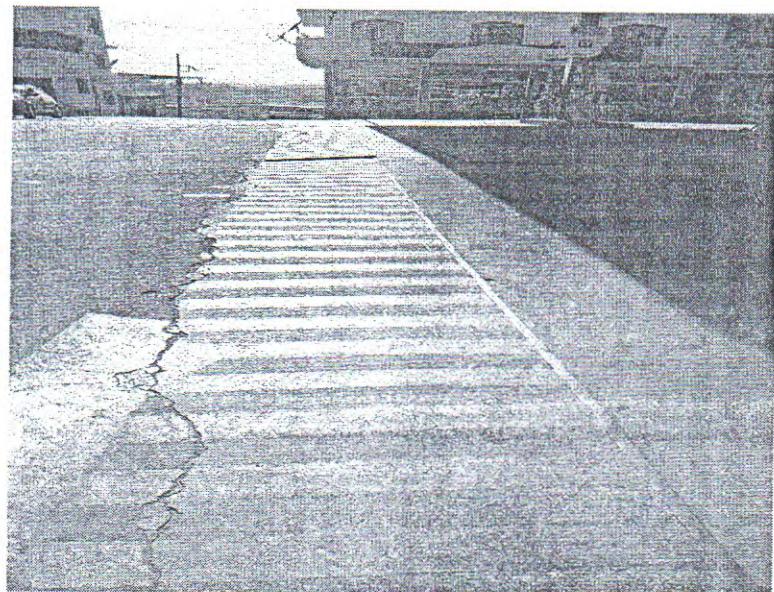
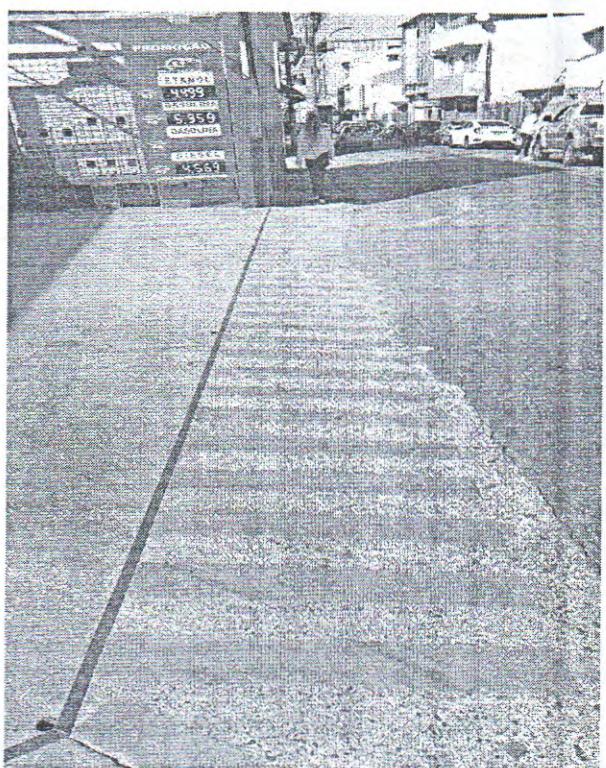
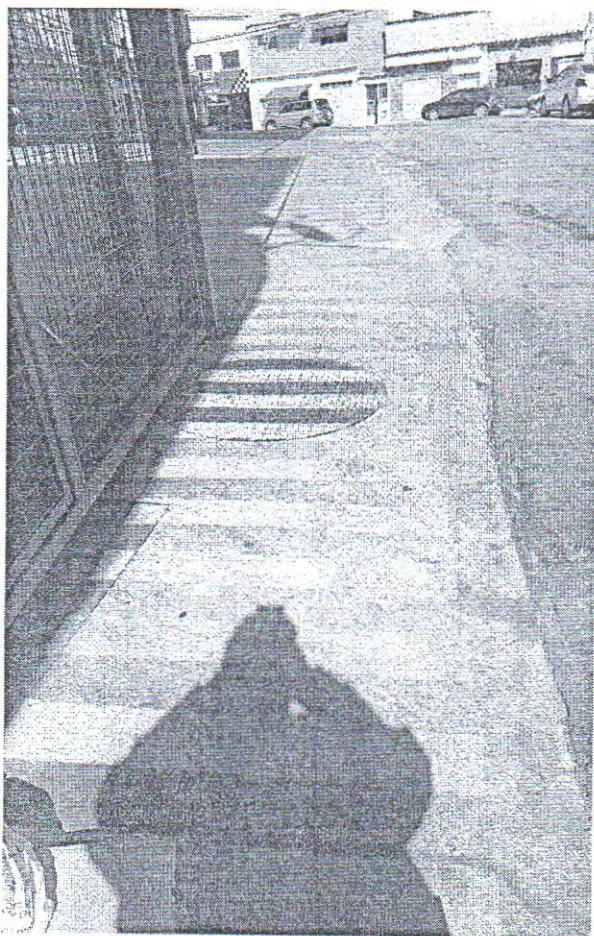
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto São João

Rua Arthur Bernardes, 773 – Bairro São João

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto São João





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 126 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

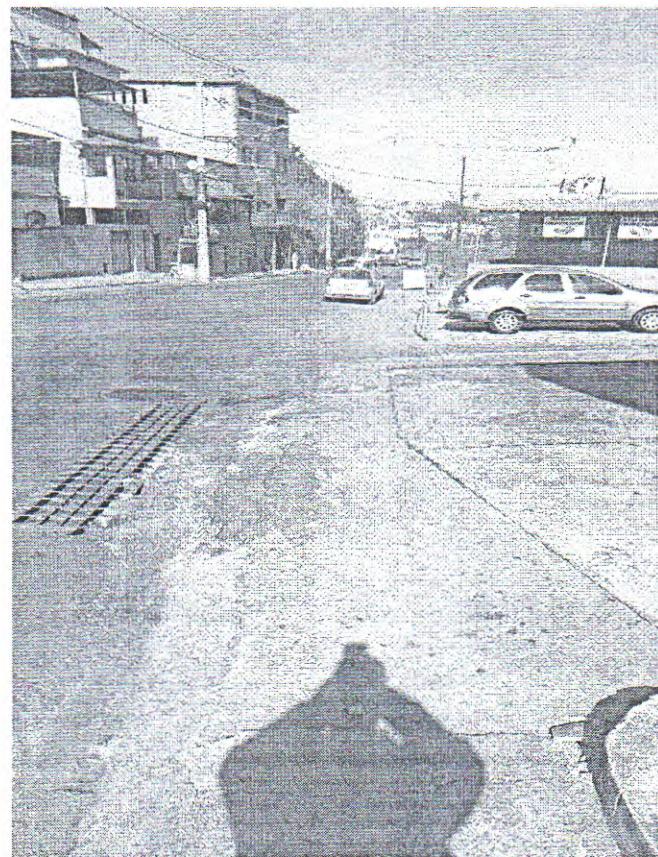
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Bela Vista
Rua Alfredo Elias Mafuz, 540 – Bairro Santa Matilde
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Bela Vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 127 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

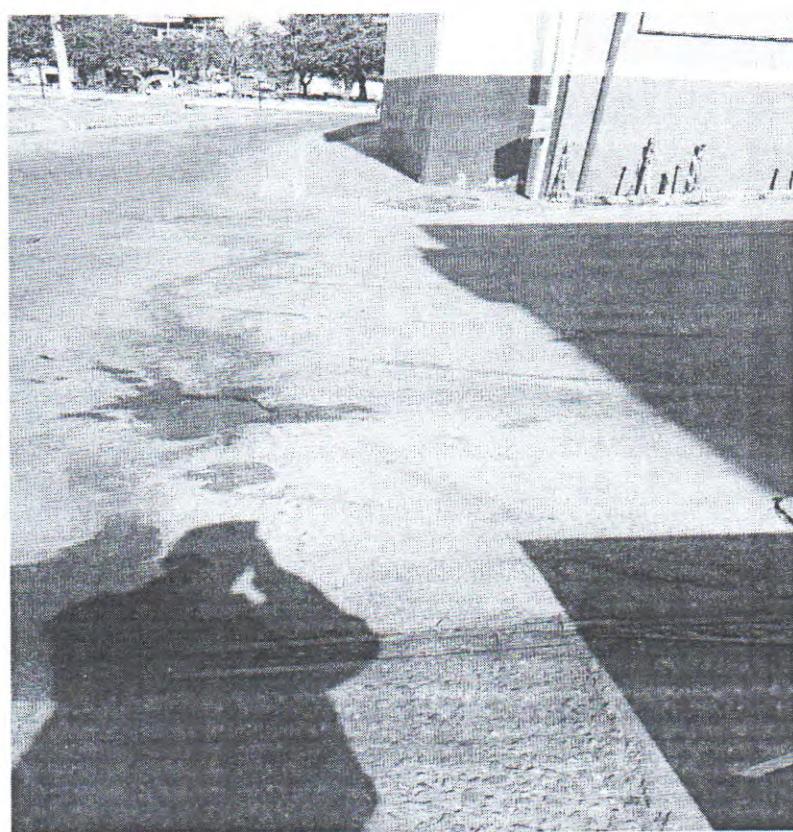
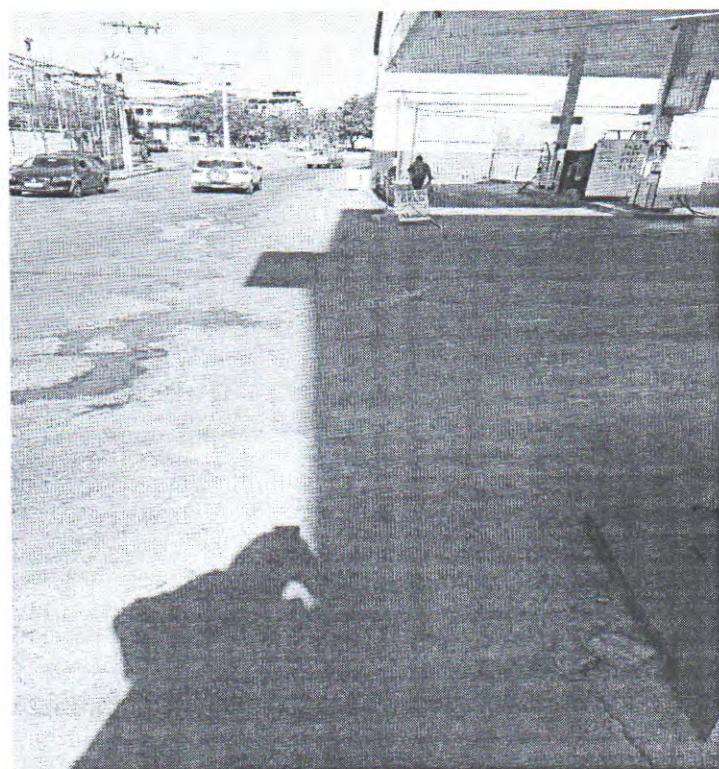
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Shell
Rua Alfredo Elias Mafuz, 1114 – Bairro Santa Matilde
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Shell, Santa Matilde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 128 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

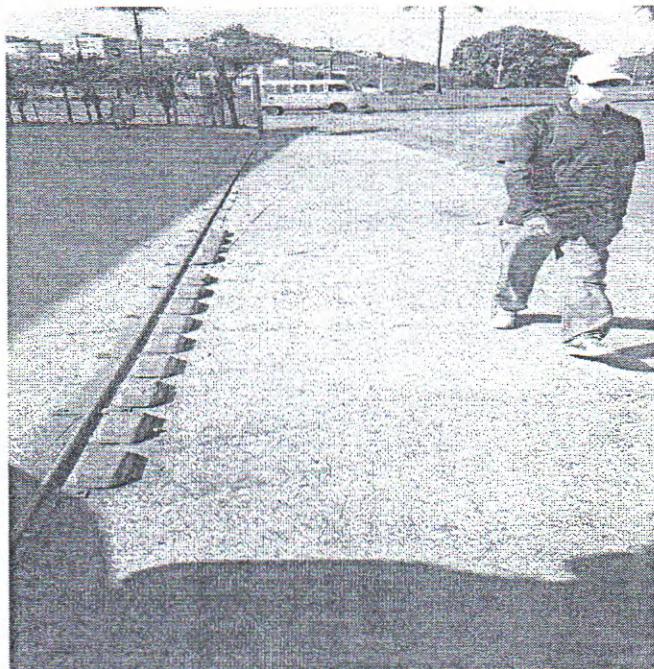
Leonardo José Perrim de Rezende

Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Trevo

Rua Quintino Bocaiuva, 555 – Bairro Santa Matilde
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Trevo, Santa Matilde





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 129 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limitrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail – dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

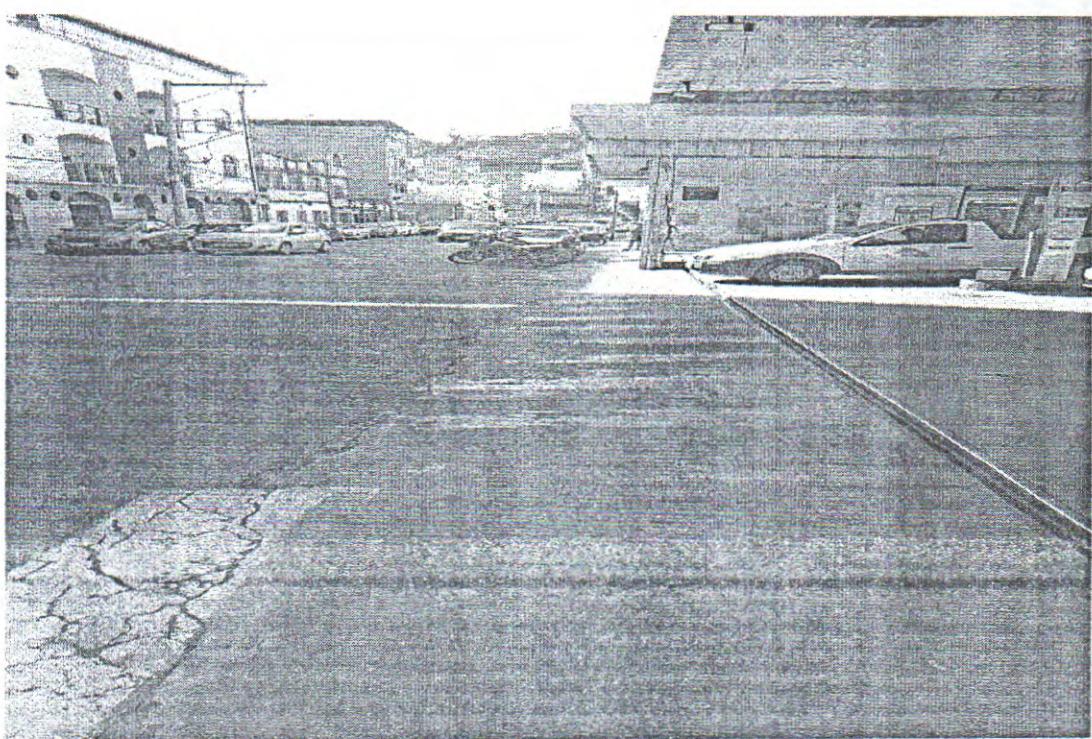
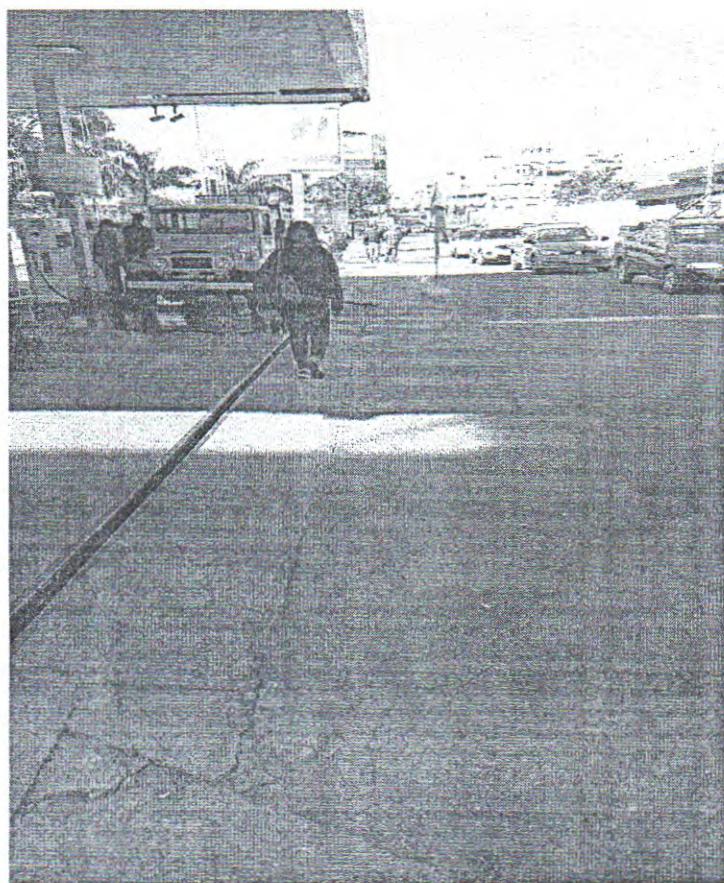
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Ipiranga

Praça da Bandeira, S/N – Bairro Carijos

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Ipiranga Praça da Bandeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 130 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirolafaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

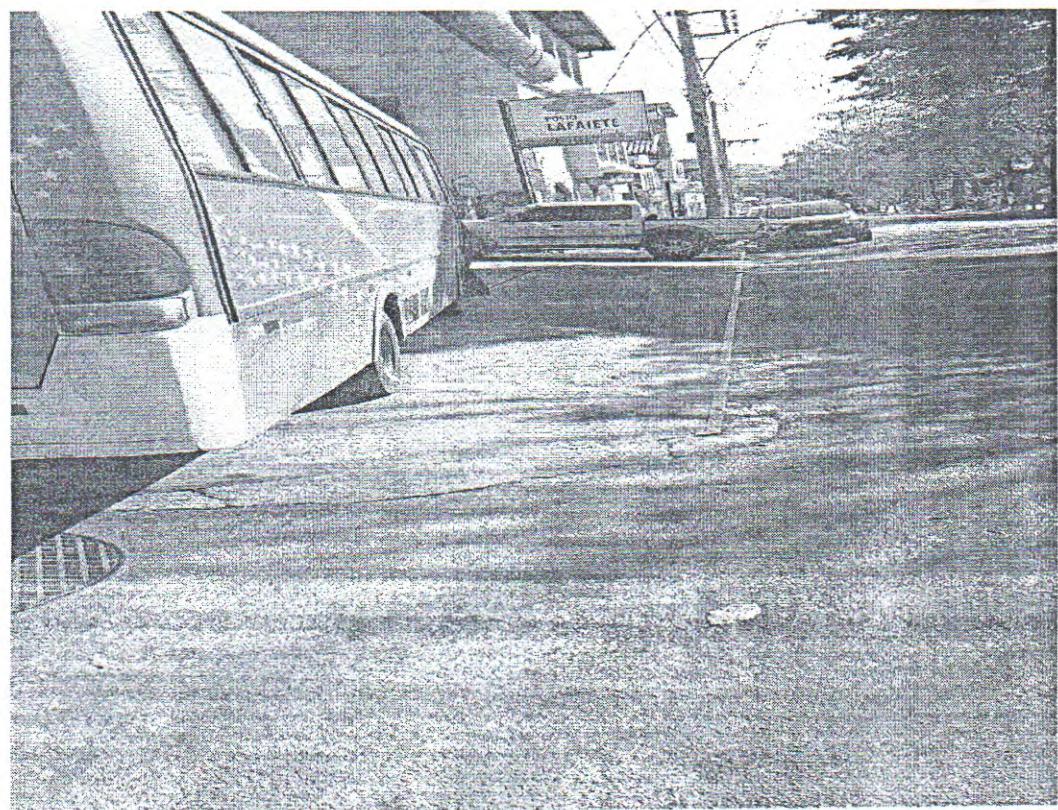
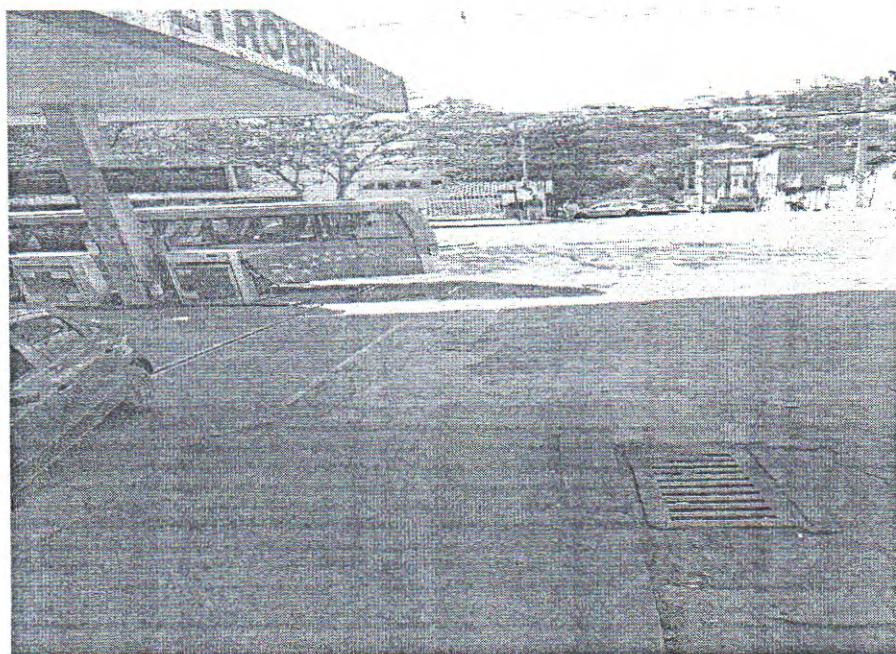
A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto Lafaiete
Avenida Furtado, 372 – Bairro São Sebastião
Conselheiro Lafaiete / MG

Posto Lafaiete





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social
Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ofício: 131 / DMTT / 2021.

Prezado Senhor,

Em cumprimento a Lei Municipal nº 6.018, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços de abastecimento de combustível demarcarem faixa para pedestres nas calçadas limítrofes, venho por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa para, no prazo de 30 dias, realize a manutenção na sinalização horizontal e vertical de faixa de pedestre, conforme disposto nos artigos 1º e 2º da mencionada Lei.

Vale dizer que o artigo 5º da Lei 5.187 de 20 de maio de 2010, preconiza que o não cumprimento da legislação municipal implica na aplicação de multa no valor de 05 UFM's, dobrada a cada reincidência.

Após realização da manutenção, deverá ser encaminhada ao Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego arquivo fotográfico que demonstre a regularização, por e-mail - dmtlafaiete@conselheirofaiete.mg.gov.br ou pessoalmente no endereço a Rua Benjamin Granha Senra, nº 315 – Bairro Progresso em Conselheiro Lafaiete/MG.

A disposição para demais esclarecimentos,

Respeitosamente,

Leonardo José Perrim de Rezende

Diretor Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego

Ao Posto ZN

Avenida Furtado, 240 – Bairro São Sebastião

Conselheiro Lafaiete / MG

Posto ZN

